

*ATA



Prefeitura Municipal de Pacajus CE

Pregão Eletrônico nº 2019.04.16.01-PERP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUSCE.

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2019, às 09:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Pacajus CE, CNPJ - 07.384.407/0001-09, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Maria Girleinete Lopes, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Maria de Fatima Holanda de Oliveira e Samida Montielly Costa Lima, com o objetivo de adquirir REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUSCE.,conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME, CPF/CNPJ: 00.430.571/0001-66, ME/EPP: Sim
COSMA SILVA OLIVEIRA ME, CPF/CNPJ: 25.234.789/0001-76, ME/EPP: Sim

Lotes:

Lote 1 - Diversos

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa:GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME
COF/CNPJ:00.430.571/0001-66
Data Registro Oferta:27/05/2019
Hora Registro Oferta:11:22:09
Valor da Oferta:120.312,00
Marca do Produto:Diversos

Motivo da Desclassificação:observamos que a licitante apresentou uma Certidão de Isenção de Licença Sanitária onde apresenta a atividade isenta de licenciamento: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, sendo que o pretendido objeto necessita do Alvará Sanitário, em desconforme ao item 9.8.3 "d"

Empresa:COSMA SILVA OLIVEIRA ME
COF/CNPJ:25.234.789/0001-76
Data Registro Oferta:27/05/2019
Hora Registro Oferta:13:30:44
Valor da Oferta:120.463,20
Marca do Produto:Diversos

Motivo da Desclassificação:Considerando que os atos administrativos podem ser revistos em qualquer fase processual e que durante a análise dos documentos de habilitação da Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, constatamos que a mesma incluiu em sua proposta inicial seus dados pessoais, descrito C&S, usado como nome fantasia em seu timbrado. Diante do exposto, e, em consonância com o item 7.3 do Edital que assim preconiza A inserção de arquivos contendo as INFORMAÇÕES das EMPRESAS neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma, julgo desclassificada a Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, por descumprir o item 7.3 do edital e quebrar o sigilo de sua proposta de preços

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:09:23	120.310,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:18:43	120.307,50
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:02:49	117.967,50
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	04/06/2019	14:29:33	117.900,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	04/06/2019	15:07:01	117.896,40

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data	Hora	Motivação
-------------------	----------	------	------	-----------

Idoneo
18

		Registro Recurso	Registro Recurso	
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	05/06/2019	10:26:17	A EMPRESA GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME MANIFESTA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	05/06/2019	12:34:50	INSATISFAÇÃO EM RELAÇÃO À INABILITAÇÃO
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	05/06/2019	12:41:07	NÃO ESTOU CONSEGUINDO COLOCAR MEU RECURSO NO OUTROS LOTES

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Maria Girleinete Lopes	14/06/2019	09:52:30	Indeferido	DOS FATOS: Insurge-se a recorrente contra sua inabilitação, alegando, em suma, que teria cumprido os termos editalícios quanto ao alvará sanitário para tanto, que o contrato admite subcontratação, não sendo obrigatório a empresa fabricar, cozinhar, vender comida em seu estabelecimento. Diante disso, passamos a cuidar da matéria posta em debate. DO MÉRITO: Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de sempre buscar a proposta mais vantajosa, sobretudo, em respeito aos princípios que regem os atos

L

M. G. Lopes

			<p>públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Diante de todo o exposto, cabe registrar que o Alvará Sanitário se faz indispensável para as atividades objeto do certame. Em simples visita ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, obtemos fácil e rápida informação acerca da exigibilidade do alvará em comento, senão vejamos: De acordo com o Decreto-Lei nº 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados alimentos devem ser previamente</p>
--	--	--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

			<p>licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário. Da mesma forma, interessa verificar o que dispõe o Decreto- Lei Nº 986/2969, em seus arts. 45 e 46, a seguir: Art 45. As instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimento ficam submetidos às exigências deste Decreto-lei e de seus Regulamentos. Art 46. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará. No que se refere à possibilidade de subcontratação mencionada, cumpre deixar em relevo que se submete à aceitação do contratante. Ademais, não se pode simplesmente contratar licitante já presumindo subcontratação de empresa outra para a efetiva prestação do serviço, mesmo porque a legislação não permite subcontratação integral. Vale destacar o texto</p>
--	--	--	---

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.

				<p>do item mencionado pela recorrente nesse sentido:22.2 A contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Pacajus.Nesse sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório, e, para elucidar, ainda mais, o caso em epígrafe, devem ser observados os Princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da Isonomia, e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório.No que tange ao Princípio da Isonomia, também conhecido como Princípio da Igualdade, é cediço que este tem por objetivo demonstrar um tratamento justo para os licitantes.Nessa senda, a Constituição Federal, manifesta-se sobre referido Princípio em seu art. 37, XXI, ipsi litteris:Art. 37 (omissis)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante pro</p>
Joana Maria Nogueira de Castro Falcão	14/06/2019	12:16:27	Indeferido	Diante do exposto, ratifico o entendimento da Pregoeira e pela IMPROCEDÊNCIA

Handwritten signature

Handwritten initials

	A do recurso, permanecendo o julgamento dantes proferido, e consequentemente, a manutenção da decisão que considera a recorrente inabilitada. CONFORME RESPOSTA DO RECURSO ANEXADA NA PLATAFORMA DA BBMNET LICITAÇÕES.
--	---

Lote 2 - REFEIÇÃO (TIPO QUENTINHA) Especificação: refeição tipo quentinha com arroz ou baião de dois, salada variada verde ou legumes, feijão, um tipo de massa, dois tipos de carnes, incluso água e suco ou refrigerante. (POR PESSOA)

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa:GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME

COF/CNPJ:00.430.571/0001-66

Data Registro Oferta:27/05/2019

Hora Registro Oferta:11:24:32

Valor da Oferta:152.985,00

Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação:observamos que a licitante apresentou uma Certidão de Isenção de Licença Sanitária onde apresenta a atividade isenta de licenciamento: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, sendo que o pretendido objeto necessita do Alvará Sanitário, em desconforme ao item 9.8.3 "d"

Empresa:COSMA SILVA OLIVEIRA ME

COF/CNPJ:25.234.789/0001-76

Data Registro Oferta:27/05/2019

Hora Registro Oferta:13:39:28

Valor da Oferta:153.267,00

Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação:Considerando que os atos administrativos podem ser revistos em qualquer fase processual e que durante a análise dos documentos de habilitação da Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, constatamos que a mesma incluiu em sua proposta inicial seus dados pessoais, descrito C&S, usado como nome fantasia em seu timbrado. Diante do exposto, e, em consonância com o item 7.3 do Edital que assim preconiza A inserção de arquivos contendo as INFORMAÇÕES das EMPRESAS neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma, julgo desclassificada a Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, por descumprir o item 7.3 do edital e quebrar o sigilo de sua proposta de preços

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:10:03	152.984,50
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:18:31	152.980,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:19:24	152.970,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:19:42	152.969,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:20:13	152.965,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:20:32	152.964,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:20:41	152.963,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:20:53	152.959,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:21:02	152.958,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:21:15	152.955,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:21:29	152.954,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:21:45	152.949,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:21:53	152.945,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:22:17	152.944,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:22:27	152.943,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:22:44	152.940,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:22:54	152.930,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:23:06	152.929,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:23:13	152.925,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:25:55	152.924,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:26:41	152.923,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:26:48	152.921,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:27:15	152.920,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:27:19	152.919,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:28:03	152.915,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:28:16	152.914,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:28:24	152.912,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	11:30:06	152.905,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:30:13	152.900,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:04:04	148.050,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	04/06/2019	14:30:13	148.000,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	05/06/2019	11:03:29	GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME MANIFESTA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	13/06/2019	10:19:26	Insatisfação da Inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Maria Girleinete Lopes	14/06/2019	09:53:12	Indeferido	DOS FATOS: Insurge-se a recorrente contra sua inabilitação, alegando, em suma, que teria cumprido os termos editalícios quanto ao alvará sanitário para tanto, que o contrato admite subcontratação, não sendo obrigatório a empresa fabricar, cozinhar, vender comida em seu estabelecimento. Diante disso, passamos a cuidar da matéria posta em debate. DO MÉRITO: Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos

Handwritten signature and initials

			<p>acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de sempre buscar a proposta mais vantajosa, sobretudo, em respeito aos princípios que regem os atos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Diante de todo o exposto, cabe registrar que o Alvará Sanitário se faz indispensável para as atividades objeto do certame. Em simples visita ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, obtemos fácil e rápida informação acerca da exigibilidade do alvará em comento, senão vejamos: De acordo com o Decreto-Lei nº 986/1969, que</p>
--	--	--	--

2

mlcopes

			<p>institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário. Da mesma forma, interessa verificar o que dispõe o Decreto- Lei Nº 986/2969, em seus arts. 45 e 46, a seguir: Art 45. As instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimento ficam submetidos às exigências deste Decreto-lei e de seus Regulamentos. Art 46. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará. No que se refere à possibilidade de subcontratação mencionada, cumpre deixar em relevo que se submete à aceitação do contratante. Ademais, não se pode</p>
--	--	--	---

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

			<p>simplesmente contratar licitante já presumindo subcontratação de empresa outra para a efetiva prestação do serviço, mesmo porque a legislação não permite subcontratação integral. Vale destacar o texto do item mencionado pela recorrente nesse sentido: 22.2 A contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Pacajus. Nesse sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório, e, para elucidar, ainda mais, o caso em epígrafe, devem ser observados os Princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da Isonomia, e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório. No que tange ao Princípio da Isonomia, também conhecido como Princípio da Igualdade, é cediço que este tem por objetivo demonstrar um tratamento justo para os licitantes. Nessa senda, a Constituição Federal, manifesta-se sobre referido Princípio em seu art. 37, XXI, <i>ipsis litteris</i>: Art. 37 (omissis) XXI -</p>
--	--	--	--

Juliana

2



				ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante pro
Joana Maria Nogueira de Castro Falcão	14/06/2019	12:17:23	Indeferido	Diante do exposto, ratifico o entendimento da Pregoeira e pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, permanecendo o julgamento dantes proferido, e consequentemente, a manutenção da decisão que considera a recorrente inabilitada. CONFORME RESPOSTA DO RECURSO ANEXADA NA PLATAFORMA DA BBMNET LICITAÇÕES.

Lote 3 - Diversos

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa:GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME

COF/CNPJ:00.430.571/0001-66

Data Registro Oferta:27/05/2019

Hora Registro Oferta:11:26:54

Valor da Oferta:343.275,00

Marca do Produto:Diversos

Motivo da Desclassificação:observamos que a licitante apresentou uma Certidão de Isenção de Licença Sanitária onde apresenta a atividade isenta de licenciamento: SERIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, sendo que o pretendido objeto necessita do Alvará Sanitário, em desconforme ao item 9.8.3 "d"

Empresa:COSMA SILVA OLIVEIRA ME

COF/CNPJ:25.234.789/0001-76

Data Registro Oferta:27/05/2019

Hora Registro Oferta:13:38:45

Valor da Oferta:351.465,00

Marca do Produto:Diversos

Motivo da Desclassificação:Considerando que os atos administrativos podem ser revistos em qualquer fase processual e que durante a análise dos documentos de habilitação da Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, constatamos que a mesma incluiu em sua proposta inicial seus dados pessoais, descrito C&S, usado como nome fantasia em seu timbrado. Diante do exposto, e, em consonância com o item 7.3 do Edital que assim preconiza A inserção de arquivos contendo as INFORMAÇÕES das EMPRESAS neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma, julgo desclassificada a Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, por descumprir o item 7.3 do edital e quebrar o sigilo de sua proposta de preços

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:10:57	343.274,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	11:27:04	343.265,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:05:51	339.750,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	04/06/2019	15:19:36	339.700,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	04/06/2019	15:19:36	339.681,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	05/06/2019	11:03:44	GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME MANIFESTA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	13/06/2019	10:20:39	Insatisfação da Inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Maria Girleinete Lopes	14/06/2019	09:54:16	Indeferido	DOS FATOS: Insurge-se a recorrente contra sua inabilitação, alegando, em suma, que teria cumprido os termos editalícios quanto ao alvará sanitário para tanto, que o contrato admite subcontratação, não sendo obrigatório a empresa fabricar, cozinhar, vender comida em seu estabelecimento. Diante disso, passamos a cuidar da matéria posta em debate. DO MÉRITO: Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de sempre buscar a proposta mais vantajosa, sobretudo, em respeito aos princípios que regem os atos públicos, em

subscritas

2

2

			<p>conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Diante de todo o exposto, cabe registrar que o Alvará Sanitário se faz indispensável para as atividades objeto do certame. Em simples visita ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, obtemos fácil e rápida informação acerca da exigibilidade do alvará em comento, senão vejamos: De acordo com o Decreto-Lei nº 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados alimentos devem ser previamente licenciados pela</p>
--	--	--	--

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

				<p>autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário. Da mesma forma, interessa verificar o que dispõe o Decreto- Lei Nº 986/2969, em seus arts. 45 e 46, a seguir: Art 45. As instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimento ficam submetidos às exigências deste Decreto-lei e de seus Regulamentos. Art 46. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará. No que se refere à possibilidade de subcontratação mencionada, cumpre deixar em relevo que se submete à aceitação do contratante. Ademais, não se pode simplesmente contratar licitante já presumindo subcontratação de empresa outra para a efetiva prestação do serviço, mesmo porque a legislação não permite subcontratação integral. Vale destacar o texto do item</p>
--	--	--	--	--

publinter

8

8

				<p>mencionado pela recorrente nesse sentido: 22.2 A contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Pacajus. Nesse sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório, e, para elucidar, ainda mais, o caso em epígrafe, devem ser observados os Princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da Isonomia, e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório. No que tange ao Princípio da Isonomia, também conhecido como Princípio da Igualdade, é cediço que este tem por objetivo demonstrar um tratamento justo para os licitantes. Nessa senda, a Constituição Federal, manifesta-se sobre referido Princípio em seu art. 37, XXI, <i>ipsis litteris</i>: Art. 37 (omissis) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante pro</p>
Joana Maria Nogueira de Castro Falcão	14/06/2019	12:18:11	Indeferido	<p>Diante do exposto, ratifico o entendimento da Pregoeira e pela IMPROCEDÊNCIA do recurso,</p>

subscrito


				permanecendo o julgamento dantes proferido, e consequentemente, a manutenção da decisão que considera a recorrente inabilitada. CONFORME RESPOSTA DO RECURSO ANEXADA NA PLATAFORMA DA BBMNET LICITAÇÕES.
--	--	--	--	--

Lote 4 - Diversos

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: COSMA SILVA OLIVEIRA ME
COF/CNPJ: 25.234.789/0001-76
Data Registro Oferta: 27/05/2019
Hora Registro Oferta: 13:42:15
Valor da Oferta: 339.387,00
Marca do Produto: Diversos

Motivo da Desclassificação: Considerando que os atos administrativos podem ser revistos em qualquer fase processual e que durante a análise dos documentos de habilitação da Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, constatamos que a mesma incluiu em sua proposta inicial seus dados pessoais, descrito C&S, usado como nome fantasia em seu timbrado. Diante do exposto, e, em consonância com o item 7.3 do Edital que assim preconiza A inserção de arquivos contendo as INFORMAÇÕES das EMPRESAS neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma, julgo desclassificada a Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, por descumprir o item 7.3 do edital e quebrar o sigilo de sua proposta de preços

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:08:00	333.500,00

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 5 - Diversos

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: COSMA SILVA OLIVEIRA ME
COF/CNPJ: 25.234.789/0001-76
Data Registro Oferta: 27/05/2019
Hora Registro Oferta: 13:43:39
Valor da Oferta: 108.604,60
Marca do Produto: Diversos

Motivo da Desclassificação: Considerando que os atos administrativos podem ser revistos em qualquer fase processual e que durante a análise dos documentos de habilitação da Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, constatamos que a mesma incluiu em sua proposta inicial seus dados pessoais, descrito C&S, usado como nome fantasia em seu timbrado. Diante do exposto, e, em consonância com o item 7.3 do Edital que assim preconiza A inserção de arquivos contendo as INFORMAÇÕES das EMPRESAS neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma, julgo desclassificada a Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, por descumprir o item 7.3 do edital e quebrar o sigilo de sua proposta de preços

Handwritten signature and initials



Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:09:28	105.861,00

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 6 - Diversos

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: COSMA SILVA OLIVEIRA ME

COF/CNPJ: 25.234.789/0001-76

Data Registro Oferta: 27/05/2019

Hora Registro Oferta: 13:45:07

Valor da Oferta: 227.430,00

Marca do Produto: Diversos

Motivo da Desclassificação: Considerando que os atos administrativos podem ser revistos em qualquer fase processual e que durante a análise dos documentos de habilitação da Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, constatamos que a mesma incluiu em sua proposta inicial seus dados pessoais, descrito C&S, usado como nome fantasia em seu timbrado. Diante do exposto, e, em consonância com o item 7.3 do Edital que assim preconiza A inserção de arquivos contendo as INFORMAÇÕES das EMPRESAS neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma, julgo desclassificada a Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, por descumprir o item 7.3 do edital e quebrar o sigilo de sua proposta de preços

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:10:35	223.020,00

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 7 - Diversos

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME

COF/CNPJ: 00.430.571/0001-66

Data Registro Oferta: 27/05/2019

Hora Registro Oferta: 11:29:47

Valor da Oferta: 474.750,00

Marca do Produto: Diversos

Motivo da Desclassificação: observamos que a licitante apresentou uma Certidão de Isenção de Licença Sanitária onde apresenta a atividade isenta de licenciamento: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, sendo que o pretendido objeto necessita do Alvará Sanitário, em desconforme ao item 9.8.3 "d"

Empresa: COSMA SILVA OLIVEIRA ME

COF/CNPJ: 25.234.789/0001-76

Data Registro Oferta: 27/05/2019

Hora Registro Oferta: 13:46:01

Valor da Oferta: 481.565,50

Marca do Produto: Diversos

Handwritten signature and initials in blue ink.

Motivo da Desclassificação: Considerando que os atos administrativos podem ser revistos em qualquer fase processual e que durante a análise dos documentos de habilitação da Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, constatamos que a mesma incluiu em sua proposta inicial seus dados pessoais, descrito C&S, usado como nome fantasia em seu timbrado. Diante do exposto, e, em consonância com o item 7.3 do Edital que assim preconiza A inserção de arquivos contendo as INFORMAÇÕES das EMPRESAS neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma, julgo desclassificada a Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, por descumprir o item 7.3 do edital e quebrar o sigilo de sua proposta de preços

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:04:20	474.700,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	12:15:00	474.699,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:15:56	474.698,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	12:15:58	474.690,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:16:15	474.680,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	12:16:24	474.650,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:16:31	474.600,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	12:17:24	460.900,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:17:33	460.850,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	12:18:04	460.800,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:18:11	460.750,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	12:18:39	459.000,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:18:46	459.950,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:18:57	458.950,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	12:23:07	458.900,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:23:24	458.850,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	12:25:20	455.000,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:25:31	454.990,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	12:34:12	454.900,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:34:46	454.850,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	12:34:56	454.000,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:35:18	453.950,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	12:35:46	453.500,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:35:59	453.450,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	28/05/2019	12:36:47	453.200,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:36:57	453.150,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:38:31	447.285,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	04/06/2019	14:31:30	447.200,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	04/06/2019	15:33:11	447.083,25

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	05/06/2019	11:04:02	GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME MANIFESTA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	13/06/2019	10:22:05	Insatisfação da Inabilitação.

Julgamento

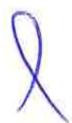
Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Maria Girleinete Lopes	14/06/2019	09:55:18	Indeferido	DOS FATOS: Insurge-se a recorrente contra sua inabilitação, alegando, em

8

M. Lopes

			<p>suma, que teria cumprido os termos editacionais quanto ao alvará sanitário para tanto, que o contrato admite subcontratação, não sendo obrigatório a empresa fabricar, cozinhar, vender comida em seu estabelecimento. Diante disso, passamos a cuidar da matéria posta em debate. DO MÉRITO: Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de sempre buscar a proposta mais vantajosa, sobretudo, em respeito aos princípios que regem os atos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento</p>
--	--	--	---

subscritas

			<p>estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Diante de todo o exposto, cabe registrar que o Alvará Sanitário se faz indispensável para as atividades objeto do certame. Em simples visita ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, obtemos fácil e rápida informação acerca da exigibilidade do alvará em comento, senão vejamos: De acordo com o Decreto-Lei nº 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário. Da mesma forma, interessa verificar o que dispõe o Decreto- Lei Nº 986/2969, em seus arts. 45 e 46, a seguir: Art 45. As instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimento ficam submetidos às exigências deste Decreto-lei e de seus Regulamentos. Art 46. Os estabelecimentos a que se refere o</p>
--	--	--	--

Handwritten signature and initials

			<p>artigo anterior devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará. No que se refere à possibilidade de subcontratação mencionada, cumpre deixar em relevo que se submete à aceitação do contratante. Ademais, não se pode simplesmente contratar licitante já presumindo subcontratação de empresa outra para a efetiva prestação do serviço, mesmo porque a legislação não permite subcontratação integral. Vale destacar o texto do item mencionado pela recorrente nesse sentido: 22.2 A contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Pacajus. Nesse sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório, e, para elucidar, ainda mais, o caso em epígrafe, devem ser observados os Princípios que regem a Administração Pública, em</p>
--	--	--	--

Q

est. p. 82

				especial, o da Isonomia, e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório.No que tange ao Princípio da Isonomia, também conhecido como Princípio da Igualdade, é cediço que este tem por objetivo demonstrar um tratamento justo para os licitantes.Nessa senda, a Constituição Federal, manifesta-se sobre referido Princípio em seu art. 37, XXI, ipsi litteris:Art. 37 (omissis)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante pro
Joana Maria Nogueira de Castro Falcão	14/06/2019	12:19:22	Indeferido	Diante do exposto, ratifico o entendimento da Pregoeira e pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, permanecendo o julgamento dantes proferido, e consequentemente , a manutenção da decisão que considera a recorrente inabilitada. CONFORME RESPOSTA DO RECURSO ANEXADA NA PLATAFORMA DA BBMNET LICITAÇÕES.

Lote 8 - BUFFET ALMOÇO (SELF SERVICE)

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa:GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME

COF/CNPJ:00.430.571/0001-66

Data Registro Oferta:27/05/2019

Hora Registro Oferta:11:32:33

Valor da Oferta:447.700,00

Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação:observamos que a licitante apresentou uma Certidão de Isenção de Licença Sanitária onde apresenta a atividade isenta de licenciamento: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, sendo

l *publinter*

que o pretendido objeto necessita do Alvará Sanitário, em desconformidade ao item 9.8.3 "d"

Empresa: COSMA SILVA OLIVEIRA ME

COF/CNPJ: 25.234.789/0001-76

Data Registro Oferta: 27/05/2019

Hora Registro Oferta: 13:47:34

Valor da Oferta: 452.787,50

Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação: Considerando que os atos administrativos podem ser revistos em qualquer fase processual e que durante a análise dos documentos de habilitação da Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, constatamos que a mesma incluiu em sua proposta inicial seus dados pessoais, descrito C&S, usado como nome fantasia em seu timbrado. Diante do exposto, e, em consonância com o item 7.3 do Edital que assim preconiza A inserção de arquivos contendo as INFORMAÇÕES das EMPRESAS neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma, julgo desclassificada a Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, por descumprir o item 7.3 do edital e quebrar o sigilo de sua proposta de preços

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:04:30	447.550,00
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:39:12	443.630,00
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	04/06/2019	14:31:56	443.600,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	05/06/2019	11:04:19	GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME MANIFESTA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME	00.430.571/0001-66	13/06/2019	10:18:28	Insatisfação da Inabilitação.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Maria Girlecinete Lopes	14/06/2019	09:56:27	Indeferido	DOS FATOS: Insurge-se a recorrente contra sua inabilitação, alegando, em suma, que teria cumprido os termos editalícios quanto ao alvará sanitário para tanto, que o contrato admite subcontratação, não sendo obrigatório a empresa fabricar, cozinhar, vender comida em seu estabelecimento. Diante disso, passamos a cuidar da matéria posta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

				<p>em debate. DO MÉRITO: Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de sempre buscar a proposta mais vantajosa, sobretudo, em respeito aos princípios que regem os atos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Diante de todo o exposto, cabe registrar que o Alvará Sanitário se faz indispensável para as atividades objeto do certame. Em simples visita ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, obtemos</p>
--	--	--	--	--

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

				<p>fácil e rápida informação acerca da exigibilidade do alvará em comento, senão vejamos: De acordo com o Decreto-Lei nº 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário. Da mesma forma, interessa verificar o que dispõe o Decreto- Lei Nº 986/2969, em seus arts. 45 e 46, a seguir: Art 45. As instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimento ficam submetidos às exigências deste Decreto-lei e de seus Regulamentos. Art 46. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará. No que se refere à possibilidade de</p>
--	--	--	--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

				<p>subcontratação mencionada, cumpre deixar em relevo que se submete à aceitação do contratante. Ademais, não se pode simplesmente contratar licitante já presumindo subcontratação de empresa outra para a efetiva prestação do serviço, mesmo porque a legislação não permite subcontratação integral. Vale destacar o texto do item mencionado pela recorrente nesse sentido: 22.2 A contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Pacajus. Nesse sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório, e, para elucidar, ainda mais, o caso em epígrafe, devem ser observados os Princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da Isonomia, e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório. No que tange ao Princípio da Isonomia, também conhecido como Princípio da Igualdade, é cediço que este tem por objetivo demonstrar um tratamento justo para os licitantes. Nessa</p>
--	--	--	--	--

2

SubComes

				senda, a Constituição Federal, manifesta-se sobre referido Princípio em seu art. 37, XXI, ipsi litteris: Art. 37 (omissis) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante pro
Joana Maria Nogueira de Castro Falcão	14/06/2019	12:20:20	Indeferido	Diante do exposto, ratifico o entendimento da Pregoeira e pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, permanecendo o julgamento dantes proferido, e consequentemente, a manutenção da decisão que considera a recorrente inabilitada. CONFORME RESPOSTA DO RECURSO ANEXADA NA PLATAFORMA DA BBMNET LICITAÇÕES.

Lote 9 - Diversos

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: COSMA SILVA OLIVEIRA ME
 COF/CNPJ: 25.234.789/0001-76
 Data Registro Oferta: 27/05/2019
 Hora Registro Oferta: 13:48:34
 Valor da Oferta: 101.013,50
 Marca do Produto: Diversos

Motivo da Desclassificação: Considerando que os atos administrativos podem ser revistos em qualquer fase processual e que durante a análise dos documentos de habilitação da Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, constatamos que a mesma incluiu em sua proposta inicial seus dados pessoais, descrito C&S, usado como nome fantasia em seu timbrado. Diante do exposto, e, em consonância com o item 7.3 do Edital que assim preconiza A inserção de arquivos contendo as INFORMAÇÕES das EMPRESAS neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma, julgo desclassificada a Empresa COSMA E SILVA OLIVEIRA ME, por descumprir o item 7.3 do edital e quebrar o sigilo de sua proposta de preços

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
COSMA SILVA OLIVEIRA ME	25.234.789/0001-76	28/05/2019	12:40:25	97.249,20

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Caroline
ES



Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

Resultado Consolidado após encerramento da sessão

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às : hs, do dia de de , sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:


Pregoeiro Maria Grleinete Lopes


Equipe de Apoio Maria de Fatima Holanda de Oliveira e Samida Montielly Costa Lima

2